



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 914/2019

Ementa: DISCIPLINA O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PGM, REVOGA O ART. 5º, DA LEI Nº 792/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Paudalho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 50, §§3º e 7º, da Lei Orgânica do Município de Paudalho, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos feitos judiciais e administrativos, a partir da inscrição do débito na Dívida Ativa, que envolvam o Município de Paudalho, seus órgãos e suas autarquias representadas pela Procuradoria Geral do Município (PGM), os honorários advocatícios serão destinados aos Procuradores e Assessores Jurídicos que compõem o quadro da Procuradoria Geral Municipal, inclusive aos que estejam em gozo de licença, desde que remunerada, sejam estes efetivos ou ocupantes de cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo prefeito.

§ 1º. Nos termos do Código de Processo Civil, os honorários advocatícios, serão distribuídos de forma igualitária entre os Procuradores e Assessores Jurídicos que compõem o quadro da PGM, mediante requisição do Procurador Geral Municipal, na condição de ordenador de despesa, ao Secretário Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º. Os Procuradores e Assessores Jurídicos, que estiverem em gozo de licença não remunerada, não fazem jus ao recebimento dos honorários, devendo ser excluídos da distribuição de que trata o § 1º enquanto perdurar essa condição.

Art. 2º. A cobrança de honorários feita aos contribuintes será devida desde a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Paudalho, sendo um percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o montante do crédito inscrito, inclusive multa, atualização monetária e juros de mora.